



Ofício nº 393/2012

Campo Largo, 27 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, em resposta a Indicação de Lei proposta por esta Casa, que dispõe sobre a redução de 65 para 60 anos a condição de isenção no transporte coletivo urbano do Município, constante do processo administrativo nº. 25.630/2012, informar que da análise do texto da indicação de Lei em epígrafe, através do Departamento competente desta Administração Municipal, que efetuará um levantamento de custos para a realização da mesma.

Desta forma, considerando que a competência da matéria objeto da Indicação de Lei em epígrafe é de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica, em razão de que acarretará aumento de despesa, não prevista em dotação orçamentária do corrente exercício, assim como por trata-se de final de gestão e momento de transição, deixo de acatar a Indicação de Lei sugerida, para a conversão desta em Projeto de Lei, uma vez que se faz necessário um estudo mais profundo da questão a fim de que sejam levantados os reais custos para suportar o que será estabelecido pela norma legal, até mesmo para que o texto deste futuro Projeto não se torne uma letra morta sem eficácia.

Neste sentido, deixamos de acatar vosso pedido.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para ensejar a Vossa Excelência e seus Dignos Pares nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,  
  
Edson Basso

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**JOSLEY ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta